



Comissão de Educação e Ciência

PARECER

Projeto de Lei n.º 622/XV/1.ª (L)

Autora: Deputada

Maria João Castro (PS)

«Estabelece um mecanismo extraordinário de regularização de dívidas por não pagamento de propinas, taxas e emolumentos nas instituições de ensino superior públicas devido à crise económica e social causada pela inflação»

ÍNDICE¹

PARTE I – CONSIDERANDOS	3
1. NOTA INTRODUTÓRIA	3
2. MOTIVAÇÃO, OBJETO E CONTEÚDO DA INICIATIVA LEGISLATIVA	4
3. ENQUADRAMENTO JURÍDICO NACIONAL/INTERNACIONAL E PARLAMENTAR	6
4. CONSULTAS E CONTRIBUTOS	7
PARTE II – OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER	7
PARTE III – CONCLUSÕES	8
1. CONCLUSÕES	8
2. PARECER	8
PARTE IV – ANEXOS	9

¹ Apenas as partes I e III são objeto de deliberação por parte da Comissão, podendo os Deputados ou grupos parlamentares requerer a sua votação em separado, bem como formular propostas de alteração - cfr artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República.

PARTE I – CONSIDERANDOS

1. NOTA INTRODUTÓRIA

O Deputado único do Livre tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República, o Projeto de Lei n.º 622/XV/1.^a – «Estabelece um mecanismo extraordinário de regularização de dívidas por não pagamento de propinas, taxas e emolumentos nas instituições de ensino superior públicas devido à crise económica e social causada pela inflação»-, ao abrigo e nos termos da alínea *b*) do artigo 156.º e do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa, doravante designada por CRP, bem como da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República, doravante designada como RAR, que consagram o poder de iniciativa da lei.

A presente iniciativa deu entrada a 3 de março de 2023, tendo sido admitida a 8 de março e, no mesmo dia, por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, baixou, na generalidade, à Comissão de Educação e Ciência. Sendo, portanto, a Comissão de Educação e Ciência a competente para a elaboração do respetivo parecer.

A 14 de março, na reunião ordinária da Comissão de Educação e Ciências, foi atribuída a elaboração do Parecer ao Grupo Parlamentar do Partido Socialista, que indicou como relatora, a signatária, Deputada Maria João Castro.

A respetiva discussão na generalidade encontra-se agendada para a reunião plenária de dia 23 de março de 2023, por arrastamento com a [Proposta de Lei n.º 45/XV/1.^a \(GOV\)](#).

De acordo com a nota técnica em anexo, cumpre ainda referir o seguinte:

O Projeto de Lei n.º 622/XV/1.^a é subscrito pelo Deputado único do Grupo Parlamentar do Livre, tratando-se de um poder dos Deputados, conforme suprarreferido, bem como dos grupos parlamentares, por força do disposto na alínea *g*) do n.º 2 do artigo 180.º da CRP e da alínea *f*) do artigo 8.º do RAR.

Comissão de Educação e Ciência

A iniciativa toma a forma de projeto de lei, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 119.º do RAR e encontra-se redigido sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal e é precedido de uma breve exposição de motivos, cumprindo, assim, os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 124.º do RAR.

São igualmente observados os limites à admissão da iniciativa estabelecidos no n.º 1 do artigo 120.º do RAR, uma vez que define concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa e parece não infringir princípios constitucionais.

O título da presente iniciativa legislativa traduz sinteticamente o seu objeto, mostrando-se conforme ao disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei Formulário, embora, em caso de aprovação, possa ser objeto de aperfeiçoamento formal, em sede de apreciação na especialidade ou em redação final.

Em caso de aprovação, esta iniciativa revestirá a forma de lei, nos termos do n.º 3 do artigo 166.º da CRP, pelo que devem ser objeto de publicação na 1.ª série do *Diário da República*, em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º da Lei Formulário.

No que respeita ao início de vigência, o projeto de lei estabelece, no seu artigo 6.º, que a entrada em vigor ocorrerá «no dia seguinte ao da sua publicação», estando em conformidade com o previsto no n.º 1 do artigo 2.º da Lei Formulário.

Na presente fase do processo legislativo, a iniciativa em apreço não parece suscitar outras questões em face da lei formulário.

O Projeto de Lei não suscita igualmente qualquer questão relacionada com a linguagem discriminatória em relação ao género, tendo, conforme a ficha de avaliação de impacto de género (AIG), um impacto neutro.

2. MOTIVAÇÃO, OBJETO E CONTEÚDO DA INICIATIVA LEGISLATIVA

O Projeto de Lei n.º 622/XV/1.ª, apresentado pelo Deputado único do Livre, visa estabelecer um mecanismo extraordinário de regularização de dívidas por não pagamento de propinas, taxas e emolumentos nas instituições de ensino superior públicas devido à crise económica e social causada pela inflação.

Comissão de Educação e Ciência

O Proponente inicia o momento expositivo, destacando a Lei n.º 32/2020, de 12 de agosto, que criou um mecanismo extraordinário de regularização de dívidas por não pagamento de propinas, em face da grave crise económica e social provocada pela pandemia COVID-19, não perdeu importância, apenas o «pressuposto». Assim, entende o Livre que à crise provocada pela COVID-19, «o país soma a crise e a volatilidade que a inflação veio impor às famílias» e que por isso é “imperioso apoiar, também por esta via: admitindo que as dívidas contraídas junto das instituições do ensino superior, por causa dela, possam beneficiar de possibilidade de regularização».

Prossegue, referindo que à crise supramencionada, se sucedeu a inflação, destacando que é uma realidade que «às famílias vem impondo constrangimentos, sacrifícios e reveses (...) na capacidade para pagar os custos associados à frequência do ensino superior». Na opinião do Proponente, tais dificuldades culminam «no abandono dos graus de ensino», razão pela qual se justifica «plenamente» a existência deste mecanismo.

O Proponente conclui que a posição do LIVRE é, portanto, contrária à do Governo, que visa eliminar um conjunto alargado de medidas criadas em resposta à pandemia da doença COVID-19, através da Proposta de Lei n.º 45/XV. Assim, entende o Proponente que as medidas de apoio continuam a ser necessárias pelo que apresenta o presente Projeto de Lei.

Para tal, apresentam o referido diploma, que se desdobra em 6 artigos:

- Artigo 1.º – Objeto;
- Artigo 2.º – Âmbito de aplicação;
- Artigo 3.º – Mecanismo extraordinário de regularização de dívidas;
- Artigo 4.º – Efeitos da adesão ao mecanismo;
- Artigo 5.º – Efeitos da adesão ao mecanismo;
- Artigo 6.º – Entrada em vigor.

3. ENQUADRAMENTO JURÍDICO NACIONAL/INTERNACIONAL E PARLAMENTAR

Remete-se, no que respeita à análise das matérias de enquadramento jurídico nacional e internacional, para o detalhado trabalho vertido na Nota Técnica² que acompanha o Parecer.

No que ao enquadramento parlamentar concerne, transcreve-se o seguinte³

➤ **INICIATIVAS PENDENTES (INICIATIVAS LEGISLATIVAS E PETIÇÕES)**

Consultada a base de dados Atividade Parlamentar (AP), verifica-se que, neste momento, se encontra apenas pendente a iniciativa, já referida atrás, cujo objeto é conexo com o do projeto de lei em análise:

N.º	Título	Data de Admissão	Autor	Situação na AR
XV/1.ª – Proposta de Lei				
45	Determina a cessação de vigência de leis publicadas, no âmbito da pandemia da doença COVID-19	2022-11-14	GOV	Agendado para discussão em plenário no dia 23/03/2023

➤ **ANTECEDENTES PARLAMENTARES (INICIATIVAS LEGISLATIVAS E PETIÇÕES)**

Consultada a mesma base de dados, identificaram-se os seguintes antecedentes parlamentares:

N.º	Título	Data de Admissão	Autor	Situação na AR
XV/1.ª – Projeto de Lei				
303	Eliminação das propinas, taxas e emolumentos no Ensino Superior Público	2022-09-22	PCP	Rejeitado na reunião plenária de 07/10/2022

² Conforme páginas 4 e seguintes da Nota Técnica anexa.

³ Conforme página 10 da Nota Técnica anexa.

Comissão de Educação e Ciência

XIV/1.^a – Projeto de Lei				
425	Cria mecanismo extraordinário de regularização de dívida por não pagamento de propinas em instituições de ensino superior públicas como resposta à COVID-19	2020-06-03	PAN	Lei n.º 32/2020, de 12 de agosto
392	Mecanismo extraordinário de regularização de dívidas por não pagamento de propinas nas instituições de ensino superior públicas	2020-05-21	BE	Lei n.º 32/2020, de 12 de agosto

4. CONSULTAS E CONTRIBUTOS

Dá-se conta, na Nota Técnica, de que considerando a matéria objeto do presente projeto de lei, sugere-se a consulta, em sede de especialidade, das seguintes entidades:

- Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- Ministro das Finanças;
- Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social;
- Direção-Geral do Ensino Superior;
- Conselho Coordenador do Ensino Superior;
- CRUP – Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas;
- CCISP – Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos;
- Associações Académicas;
- Estabelecimentos de Ensino Superior Públicos.

PARTE II – OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do RAR, a opinião do Relator é de elaboração facultativa, pelo que a Deputada Relatora se exime, nesta sede, de emitir considerações políticas, reservando a sua posição para a discussão do Projeto de Lei n.º 622/XV/1.^a – «Estabelece um mecanismo extraordinário de regularização de dívidas por não pagamento de propinas, taxas e emolumentos nas instituições de ensino superior públicas devido à crise económica e social causada pela inflação», em Sessão Plenária.

PARTE III – CONCLUSÕES

1. CONCLUSÕES

O Deputado único do Livre apresentou à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 622/XV/1.^a - «Estabelece um mecanismo extraordinário de regularização de dívidas por não pagamento de propinas, taxas e emolumentos nas instituições de ensino superior públicas devido à crise económica e social causada pela inflação», tendo sido admitido a 8 de março de 2023.

O Projeto de Lei n.º 622/XV/1.^a em apreço, cumpre os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 119.º, n.º 1 do artigo 123.º e do n.º 1 do artigo 124.º do RAR.

2. PARECER

A Comissão de Educação e Ciência é de parecer que o Projeto de Lei n.º 622/XV/1.^a – «Estabelece um mecanismo extraordinário de regularização de dívidas por não pagamento de propinas, taxas e emolumentos nas instituições de ensino superior públicas devido à crise económica e social causada pela inflação» reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido e votado em Plenário da Assembleia da República.


Lisboa, Palácio de S. Bento, 20 de março de 2023

A Deputada Autora do Parecer,



(Maria João Castro)

O Presidente da Comissão,



(Alexandre Quintanilha)



Comissão de Educação e Ciência

PARTE IV – ANEXOS

A [Nota Técnica](#) referente à iniciativa em análise está disponível na página da mesma.